



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CONTRATO N.º 223 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de Backup Gerenciado em Nuvem.

Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Avenida Doutor Victor Maida nº. 563, Centro de Ibitinga SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.918.782/0001-53, neste ato representada por Presidente, Vereador o Senhor **ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Ibitinga na Rua Maria Brigne Pacola, 755, JD. Pacola - Ibitinga SP, portador do RG nº24.440.118-4, e do CPF nº181.967.918-79, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES ME**, nome fantasia **MOVASP TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.812.771/0001-13, estabelecida à rua Adelina Lazarotto, nº. 303, centro, na cidade de Jquitiba, Estado de São Paulo, CEP 06950-000, neste ato representada pelo seu proprietário, **MÁRIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 49.040.461-3 SSP/SP e CPF n.º 408.818.018-60, doravante denominada **CONTRATADA**, que celebram o presente Contrato, nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como demais legislações correlatas, originado do Processo Interno nº. 09 e Dispensa de Licitação nº. 06/2023.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Serviço de backup monitorado em nuvem, com volume de armazenamento de 3 TB (TeraBytes), contemplando implantação e configuração da solução de backup, treinamento e suporte técnico, com o armazenamento de dados em ambiente remoto com alta disponibilidade e segurança, a fim de garantir a integridade das informações, prevenindo contra eventuais perdas de dados.

1.2 A prestação de serviços atenderá às seguintes especificações:

Do software de backup:

- 1 (uma) licença do software para Windows Server 2016;
- Deve rodar como serviço, com inicialização automática no arranque do sistema operacional;
- Deve possuir painel para análise das rotinas de backup e históricos;
- Possibilidade de Backup de arquivos de forma full e incremental;
- Possibilidade de agendamento de múltiplas rotinas de backup;
- Permitir o versionamento de arquivos ajustável;
- Permitir configurar a retenção do backup para no mínimo 180 dias;
- Possibilidade de mapear pelo menos um diretório de rede para backup;
- Deve permitir a execução de backup de arquivos abertos em Windows, mesmo que estejam sendo alterados durante a operação e backup;



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Do armazenamento em nuvem:

- 3TB (três terabyte) de armazenamento do tipo “hot”, permitindo que os arquivos sejam restaurados a qualquer instante;
- O tráfego de dados de internet deve ser ilimitado, permitindo a transferência, via funcionalidades de backup e restauração, de volume ilimitado de dados;
- Toda a comunicação entre a Câmara e a nuvem deverá ser segura com protocolos de criptografia;
- Criptografia AES 256 para envio e restauração dos dados;
- Deve possuir banda de 100 mbps para upload e download entre a nuvem e a câmara;
- Garantia de disponibilidade em 99,9% do tempo (SLA - Acordo de Nível de Serviço);
- O datacenter que hospedará os dados do backup deve possuir certificações que garantam a segurança da informação e qualidade de serviços de tecnologia da informação de acordo com padrões internacionais. Certificações mínimas exigidas: SSAE-18/SOC 2 Tipo 2, ISAE 3402, ISO 27001 ou ISO 20000;

Do serviço de monitoramento:

- 1 (um) simulado de restauração parcial mensal do backup realizado com a finalidade de assegurar que o processo de recuperação de dados seja eficiente e confiável;
- Suporte técnico contínuo e ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano;
- Monitoramento detalhado de todas as rotinas de backup e restauração;
- Envio de notificação para o setor de informática da Câmara Municipal de Ibitinga em caso de problemas com o backup.

CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Adotar práticas de segurança da informação que garantam a disponibilidade, a confiabilidade, a integralidade e a portabilidade dos dados armazenados.

2.2 Prestar o serviço do presente Contrato de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-lo em pleno funcionamento durante o período contratado com as características descritas na Cláusula I.

2.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal da estância Turística de Ibitinga, quanto ao objeto do presente Contrato.

2.4 Manter, durante a vigência deste instrumento, as condições de contrato com a administração pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

2.5 Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE e quaisquer informações a respeito do serviço contratado.

2.6 Possibilitar prestação de suporte técnico por telefone 24 horas por dia, em todos os dias - inclusive em finais de semana e feriados municipais e nacionais - e por e-mail.

2.7 Manter o funcionamento integral do sistema durante as vinte e quatro horas do dia, em todos os dias, durante o tempo de contrato, salvo exceções para quando a própria CONTRATANTE desligá-lo ou reiniciá-lo e a ocorrência de imprevistos como desastres naturais, possíveis invasões, etc.

2.8 Prestar suporte técnico prioritário em casos de urgência.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

2.09 Informar à CONTRATANTE, com 3 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenções que demandem 1 (uma) hora de duração ou mais.

2.10 Caso seja necessária a interrupção do serviço motivada por manutenção do sistema, a manutenção deverá ser realizada preferencialmente em no máximo duas horas, no período entre as 02h00min e 04h00min.

2.11 Tratar com sigilo e confidencialidade as informações armazenadas em nuvem, não podendo, ressalvados os casos de determinação judicial ou de autoridade pública, revelar as informações a terceiros.

2.12 Efetuar *backup* (cópia de segurança) diariamente.

2.13 Não ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas por meio deste instrumento sem a prévia e expressa notificação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços e prestar informações que forem necessárias.

3.2 Pagar pontualmente o valor contratado pelos serviços prestados, a fim de não causar prejuízos à CONTRATADA e seus funcionários, de acordo com o estipulado neste instrumento.

3.3 Informar à CONTRATADA qualquer alteração de quaisquer dados próprios constantes no presente Contrato.

3.4 Não armazenar conteúdo que afronte a legislação em vigor.

3.5 Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião do presente contrato, bem como responder pela veracidade e exatidão das informações cadastrais do presente Contrato.

3.6 Aplicar sanções administrativas quando necessário.

3.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.

3.8 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade observada.

CLÁUSULA IV - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

4.1 A comunicação entre as partes ora contratantes para tudo o que seja decorrente do presente Contrato se fará por e-mail, telefone, ou outros meios acordados pelas partes.

4.2 O endereço eletrônico de contato para cada uma das partes será aquele constante em seu cadastro.

CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.2 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a Contratante indica o servidor **Renan Sanches Saraiva dos Santos**, ocupante do cargo de **Analista de Tecnologia da Informação**



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

desta Câmara Municipal, de provimento efetivo, como seu representante e responsável pela gestão deste contrato e por toda comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que se dará sempre por escrito.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

6.1 Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), valor será pago até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica, sendo o valor global estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, de R\$ 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais). O valor mensal inclui os serviços descritos na Cláusula I do presente Contrato.

6.2 Não será efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual dar-se-á nas seguintes condições:

7.1 Por ato unilateral e por escrito na Administração da Câmara Municipal de Ibitinga nos casos enumerados na Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 Por mútuo consenso das partes, pelo descumprimento total ou parcial das condições do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.3 Em caso de cancelamento ou cessação do serviço principal de Backup Gerenciado em Nuvem cancelar-se-ão, imediatamente, todos os demais serviços adicionais, opcionais e complementares porventura contratados.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E MULTA

8.1 O não cumprimento do presente Contrato ou das obrigações da CONTRATADA, segundo as demais cláusulas, implicará a aplicação de sanções a esta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução deste instrumento.

8.2 Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de insuficiência ou inexistência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou mediante execução judicial.

8.1 Os valores das multas aplicadas serão recolhidos pelo inadimplente à conta da Câmara Municipal de Ibitinga ou descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

8.2 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

8.3 O não pagamento da multa acarretará no encaminhamento pela Câmara Municipal de Ibitinga para inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial.

8.4 Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa que será dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao do recebimento da notificação.

8.5 A aplicação das penalidades de que se trata esta cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades a que tiver dado causa.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

8.6 As partes estabelecem desde já que as penalidades aplicadas à CONTRATADA por descumprimento dos parâmetros de qualidade neste Contrato deverão ser revertidas à CONTRATANTE na forma de crédito. Referido crédito será concedido na fatura até o segundo mês subsequente ao mês em que foi verificado o fato de que deu origem à penalidade, sendo certo que será efetuado com base no preço vigente do mês do crédito.

8.7 A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade por falhas na prestação dos serviços ocasionadas por:

- a) Casos fortuitos e eventos de força maior, tais como desastres naturais;
- b) Imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX - DOS TRIBUTOS

9.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelo recolhimento dos tributos que incidirem ou venham a incidir sobre a operação objeto deste contrato, sujeitando-se a alíquotas vigentes à época dos respectivos fatos geradores.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos para atender a presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA/ATIVIDADE:01 031 0001 3006 0000–Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. Categoria econômica:3.3.90.40.00–Serviços da tecnologia de informação e Comunicação-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA

11.1 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogáveis de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 As partes aceitam este instrumento tal como se acha redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Comarca de Ibitinga - SP, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de todas e quaisquer questões decorrentes neste contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A CONTRATANTE fica isenta de qualquer responsabilidade pelos atos praticados pela CONTRATADA, devendo, portanto, a CONTRATADA responder por qualquer falha, imperícia, negligência ou imprudência que venha a ocorrer na execução do presente contrato, tanto por sua parte como por parte de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer fato danoso que de seu serviço advier a terceiros e a seus próprios funcionários.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e na melhor forma de direito, na presença de duas testemunhas que tudo presenciaram, para que produza efeitos jurídicos.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ibitinga, 12 de setembro de 2023

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO

Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Contratante

MARIO HENRIQUE ROSSI RODRIGUES ME

Mario Henrique Rossi Rodrigues

Proprietário

Contratada

Edson Fernando Inácio

RG nº. 18.034.856-5

Testemunha

Célio Roberto Aristão

RG nº. 30.624.078-6

Testemunha